

1) Realizado ocasionalmente

Orçamento:

Documento que contém as previsões da receita e da despesa, para o ano económico (coincide com o ano civil).

O orçamento é anual.

Fazem parte do orçamento o Plano Orçamental Plurianual (orçamento para os 5 anos económicos seguintes) e as Grandes Opções do Plano - GOP'S (orçamento discriminado por projetos para o ano em curso e 5 anos económicos seguintes).

O órgão executivo (Câmara Municipal) aprecia e apresenta ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal), até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o ano económico seguinte.

O órgão deliberativo aprecia e aprova a proposta de orçamento para o ano económico seguinte até 31 de dezembro.

O orçamento prevê as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

A receita corrente deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples (soma de todos os valores e divisão pelo número de meses) das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da elaboração do orçamento.

As importâncias relativas às transferências de receitas correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento com a aprovação das candidaturas (projetos das GOP's financiados pela União Europeia).

As importâncias relativas às transferências financeiras do Orçamento de Estado (valores transferidos do Estado para o Município), devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento em elaboração.

Despesa:

São consideradas **despesas correntes** aquelas que fazem face a custos que não geram investimento para o Município, como por exemplo as prestações de serviços, despesas com pessoal, materiais de consumo, despesas de conservação e reparação, transferências para famílias e associações que não tenham como finalidade investimento, juros dos empréstimos.

São consideradas **despesas de capital** aquelas que fazem face a custos que geram investimento para o Município, como por exemplo a aquisição de bens de capital (bens inventariáveis), realização de obras, manutenção e reparação de equipamentos municipais que lhe alterem o valor patrimonial, transferências para famílias e associações que tenham como finalidade investimento, amortização de empréstimos.

- **Dotação orçamental:**

Verba prevista por classificação orçamental da receita e da despesa, e por GOP no caso da despesa.



- **Alteração orçamental:**

Consiste no reforço e/ou anulação de uma dotação orçamental de despesa ou da previsão de receita. É um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental para fazer face a despesas e receitas não previstas ou insuficientemente dotadas. Na alteração orçamental não podem ser criadas rubricas novas e/ou projetos nas GOP's, ou eliminadas rubricas e/ou projetos existentes. É aprovada pelo órgão executivo.

- **Revisão Orçamental:**

Consiste igualmente, no reforço e/ou anulação de uma dotação orçamental de despesa ou da previsão de receita. É, tal como a alteração orçamental, um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental para fazer face a despesas e receitas não previstas ou insuficientemente dotadas. Na revisão orçamental existe a possibilidade de criação de novas rubricas orçamentais e/ou projetos nas GOP's e eliminação de rubricas e/ou projetos existentes. É aprovada pelo órgão deliberativo.

- **Cabimento:**

Reserva de verba disponível para o processo de despesa que se pretende realizar. O registo é realizado com base numa informação interna, pelo montante da despesa previsível, visa assegurar a existência de valor para a assunção do compromisso, e fundamenta a autorização da despesa.

- **Compromisso:**

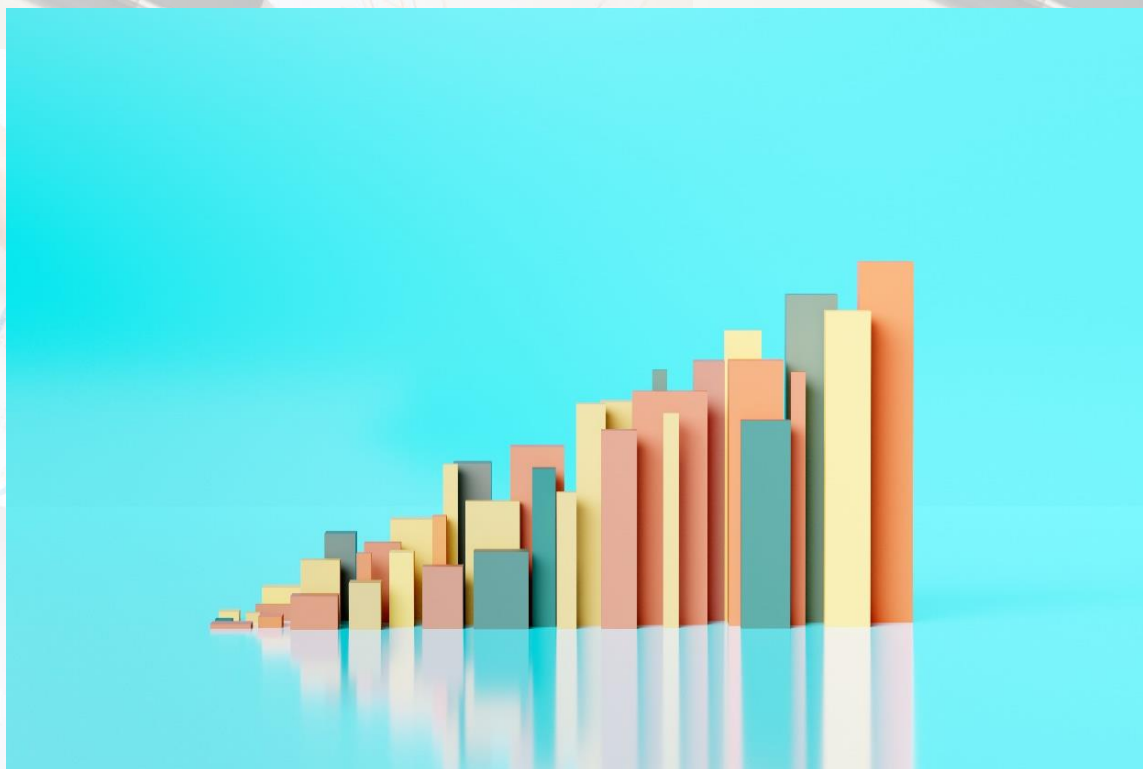
É o assumir perante os fornecedores a responsabilidade da despesa, em contrapartida do fornecimento de bens e/ou serviços.

O registo é realizado com base numa informação interna, pelo montante do orçamento do fornecedor aprovado.

- **Documento de entidade credora:**

Fatura ou documento equivalente de despesa que dá origem ao lançamento do valor em dívida perante terceiros.

Tem como objetivo o registo da dívida, na conta corrente de fornecedores.



- **Contabilidade de custos:**

Registo dos custos (despesa, gastos e perdas) e dos proveitos (receita, rendimento), diretos (despesa paga ou receita cobrada) e indiretos (gastos, perdas não pagos) por serviço prestado ou bem fornecido, de acordo com a tabela em vigor no Município.

Permite uma análise detalhada de todos os custos e proveitos diretos e indiretos por serviço, de acordo com a tabela da contabilidade de custos em vigor no Município.

- **Ordem de pagamento:**

Documento emitido após o lançamento do documento de entidade credora, e que permite à tesouraria registar a dívida e efetuar o pagamento.

- **Reposição abatida ao pagamento:**

Documento emitido em caso de devolução de valor do pagamento efetuado, e que permite à tesouraria dar entrada do mesmo.



Receita:

São consideradas **receitas correntes** os valores arrecadados referentes a taxas, tarifas, impostos, venda de bens e prestações de serviços, a comparticipação de projetos co-financiados – Projetos das GOP's financiados pela União Europeia, (na parte da despesa corrente) e parte das transferências do Orçamento de Estado.

São consideradas **receitas de capital** os valores arrecadados referentes à venda de bens do património, à contratação de empréstimos, à comparticipação de projetos co-financiados (na parte da despesa de capital) e parte das transferências do Orçamento de Estado.

- **Fatura:**

Documento emitido pelo Município referente a um valor em dívida por parte de um terceiro, e que permite o lançamento contabilístico do mesmo.

- **Nota de crédito:**

Documento emitido pelo Município que corrige valores faturados em excesso, e permite o lançamento contabilístico das correções efetuadas.

- **Guia de receita:**

Documento emitido quando ocorre o pagamento de qualquer valor ao Município, para além de servir de comprovativo de pagamento, permite o lançamento contabilístico da receita arrecadada.

- **Reembolso e restituição:**

Procedimento que permite devolver valores recebidos em excesso ou indevidamente, e permite o lançamento contabilístico da saída dos mesmos.

Prestação de Contas:

Documento de carácter obrigatório, apreciado e aprovado pela Assembleia Municipal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que o documento diz respeito.

Documento que reflete a “saúde” financeira do Município.

Tem como objetivo demonstrar a situação económica e financeira do Município num determinado período, normalmente ano económico, através dos documentos elaborados e indicadores calculados.

A prestação de contas contempla obrigatoriamente, entre outras, as seguintes demonstrações financeiras:

Balanço;

Demonstração de resultados;

Demonstração do desempenho orçamental da receita e da despesa;

Demonstração de fluxos de caixa;

Anexo às demonstrações financeiras (notas com um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas);

Relatório de gestão.

- **Balanço:**

Documento contabilístico que expressa a situação financeira e patrimonial do Município, por ano económico. O balanço agrupa o activo, o capital próprio e o passivo. A regra fundamental do balanço é: $\text{ativo} = \text{capital próprio} + \text{passivo}$.

Activo: conjunto de bens e direitos do Município, por exemplo, depósitos bancários, edifícios, dívidas de clientes, entre outros.

Capital próprio: o capital próprio é o saldo, positivo ou negativo, do valor do activo depois de abatido o valor do passivo.

Passivo: é o conjunto de obrigações do Município perante terceiros, por exemplo, empréstimos bancários, faturas de fornecedores, dívidas ao estado, entre outros.

- **Demonstração de resultados;**

Documento contabilístico que fornece um resumo financeiro do resultado das operações financeiras do Município, por ano económico. Evidencia os resultados através da síntese entre os rendimentos e os ganhos (proveitos) e dos gastos e perdas (custos).

Aos proveitos subtraem-se os custos, o saldo final contabilístico é o Resultado Líquido do Exercício.

- **Demonstração do desempenho orçamental da receita e da despesa:**

As demonstrações orçamentais refletem a execução e o desempenho orçamental do Município. Proporcionam informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

- **Demonstração de fluxos de caixa:**

Reflete as entradas e saídas de dinheiro do Município, durante um determinado período, no caso da prestação de contas durante o ano económico. Mostra também o aumento ou a diminuição da liquidez de caixa do Município.



- **Anexo às demonstrações financeiras (notas com um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas):**

Documento que permite esclarecer os métodos utilizados na preparação das demonstrações financeiras, e que visa assegurar a transparência da informação contabilística, assim como pormenorizar o conteúdo de certas rubricas, essencialmente do balanço e da demonstração de resultados.

Possibilita dar informação não quantitativa relativa às demonstrações financeiras, assim como possibilita a comunicação e explicação de elementos do balanço e da demonstração de resultados.

- **Relatório de gestão:**

É o documento que informa sobre a situação e/ou os resultados de todas as atividades do Município, durante o período em análise, no caso da prestação de contas durante o ano económico.

Analisa os resultados obtidos, através do cálculo de vários indicadores de gestão.

O relatório de gestão deve relatar ocorrências e informações relevantes que tenham acontecido durante o período em análise, descrever e analisar os resultados obtidos, as dificuldades encontradas e outros dados considerados relevantes à data do fecho de contas.